

ACÓRDÃO
(CP-323/41)
JB/HLG

Res. ob. 2.603/37
1941

"Recebem-se os embargos".

...

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara de 11 de julho de 1938, que alterou o cálculo da pensão concedida a Rufina Godoy Arruda, viuva do ex-aposentado, Bento Manoel Oliveira Arruda;

CONSIDERANDO que pelo cálculo do Serviço Técnico Atuarial foi o associado contemplado apenas com o benefício correspondente à média dos seus vencimentos até trinta anos de serviço;

CONSIDERANDO, porém, que aquele órgão técnico não observou o dispositivo do artigo 18, § 1º do Regulamento nº... 1.741, que regula a lei acima, e assim estatue: "quando convier à Estrada, e ao ferroviário, poderá este continuar no exercício de suas funções até completar 35 anos de serviço sendo-lhe computado na aposentadoria para cada ano decorrido dos 30 aos 35 anos, um aumento de 20% da diferença entre a importância da aposentadoria a que teria direito aos 30 anos e os vencimentos integrais que estiver percebendo na ocasião de aposentar-se, até o máximo de 3:000\$000 (tres contos de reis);

CONSIDERANDO que o associado quando se aposentou contava mais de 35 anos de serviço efetivo;

CONSIDERANDO que o próprio Serviço Técnico Atuarial em seus esclarecimentos de fls. 43, admite a exatidão do cálculo da Caixa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão,

HLS/

- 2 -

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

plena, por maioria de votos, receber os presentes embargos, para o efeito de ser restabelecido o "quantum" do beneficio anteriormente fixado pela Caixa embargante.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Moreira de Azevedo

Relator

Ful presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim

Proc. Geral

Assinado em 10/7/41

Publicado no "Diário Oficial" em 18/7/41